



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 50, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Bahrein.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Bahrein.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Bahrein, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

**Art. 3º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

*Parágrafo único.* O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

**Art. 4º** O Grupo Parlamentar rege-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

*Parágrafo único.* Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

**Art. 5º** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação deste projeto de resolução do Senado objetivamos consolidar nossas relações com o Bahrein por meio da aproximação entre os povos e da apresentação de iniciativas capazes de incrementar o intercâmbio comercial e econômico, bem como a cooperação nos mais diversos setores, como ciência, tecnologia, defesa e inovação.

No Bahrein, foram prospectadas as primeiras reservas de petróleo da região do Golfo nos anos 1930. Na hora atual, esse país arquipelágico, que detém as menores reservas dos países membros do Conselho de Cooperação do Golfo, ocupa-se da transição para economia





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

pós-petrolífera. Para tanto, tem investido em diferentes setores de produção industrial, com destaque para alumínio, mas também turismo e finanças.

Brasil e Bahrein estabeleceram relações diplomáticas em 1974. No momento presente, a representação brasileira junto a Bahrein é exercida pela Embaixada do Brasil no Kuwait. O relacionamento comercial entre os dois países tem sido superavitário para o Brasil. As economias são complementares e apresentam significativo potencial de incremento nas trocas bilaterais. De um lado, as importações bahreinitas de produtos do agronegócio brasileiro têm imensas possibilidades de expansão; de outro, o Bahrein, na condição de importante centro financeiro regional, tem condições de promover ambiente de negócios adequado para empresas brasileiras. Importa registrar, ainda, que o Bahrein tem a economia mais livre do Oriente Médio e a décima segunda mais livre do mundo.

Desse modo, cremos que a atuação do grupo parlamentar somará esforços e conduzirá à democratização das discussões sobre temas de interesse de ambos os países.

Dito isso, pedimos o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

